





## Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa fortalecer a transparência administrativa dos órgãos municipais com relação aos valores arrecadados por multa de trânsito.

A efetivação da participação popular, por meio de acompanhamento de quanto se arrecada com as multas bem como sua destinação, contribuirá precipuamente para a consecução dos princípios constitucionais da transparência e da eficiência, que deverão ser obrigatoriamente aplicados na administração pública, de acordo com o artigo 37 da nossa Carta Magna.

O art. 320 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) preceitua que os órgãos de trânsito deverão publicar, na rede mundial de computadores, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. Ademais, a receita deverá ser aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Dessa forma, a presente Norma visa contribuir com a previsão do CTB e com o legítimo interesse público, já que os cidadãos poderão fiscalizar como os recursos estão sendo empregados.

Ressalte-se que o princípio da transparência é mais amplo que o da publicidade, pois a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência, como também não o é a informação compreensível sem a necessária divulgação. Daí a importância de que os dados oficiais sobre os recursos arrecadados estejam dispostos de maneira periódica e sistemática nos sítios eletrônicos.

A efetiva aplicação dos recursos das multas em educação e sinalização de trânsito é imprescindível para a redução do número de acidentes em nossa sociedade.

Diante do exposto e acreditando estar sintonizado com o interesse público, solicito dos nossos Pa-  
res a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 02 de Junho de 2021

**RODRIGO BORGES**  
Vereador

